



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.586, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº LEI Nº 1.036 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para adequação à lei nº Lei nº 1036/1997, que institui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, altera artigos, parágrafos, incisos e alíneas do Código Tributário do Município de Minas Novas – MG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica criado, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 3º ...

III – Exercer a ação fiscalizadora de cumprimento a Lei Orgânica Municipal e a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência executiva.

XXI – Decidir juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

XXIII – Compete ao CODEMA responder como Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Capivari, bem como de todas as Áreas de Proteção Ambiental - APA do município de Minas Novas - MG, cabendo acompanhar o plano de manejo, traçar estratégias, monitorar as ações e demais medidas que buscam a preservação da área de proteção.

Art. 4º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura de Minas Novas através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º ...

I – 01 representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 01 representante da Secretaria de Saúde.

III – 01 representante da Secretaria de Educação.

IV – 01 representante da Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo.

V – 01 representante da Secretaria de Administração.

VI – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

VII – 01 representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.

VIII – 01 representante da Administração Pública Estadual ou Federal que possuam representação no Município.

IX – 01 representante da Câmara Municipal.

CAMPUS MUN DE MINAS NOVAS 09/06/25 11:01:35 000637 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

X – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas – STR.

XI – 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Minas Novas – SPR.

XII – 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Minas Novas – ACEMN.

XIII – 01 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

XIV – 01 representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

XV – 01 representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

XVI – 01 representante de cada entidade religiosa que atua no Município de Minas Novas.

XVII – 01 representante da Associação de Proteção e Apoio a Produção - ASCOPI.

XVIII – 01 representante da Associação de Recuperação e Proteção Ambiental de Minas Novas - ARPA.

XIX – 01 representante dos órgãos de comunicação social.

§ 3º – O Presidente do CODEMA será eleito pelo plenário por ocasião da reunião de posse de cada mandato.

§ 4º – A entidade citada em alguns dos incisos desse artigo que não indicarem representantes para compor o quadro de membros do CODEMA será considerado desinteresse por parte desta, sem prejuízo ao funcionamento do conselho.

Art. 7º ...

I – O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço público relevante e não remunerado.

II – O membro do CODEMA será excluído e substituído pelo respectivo suplente no caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões não consecutivas durante 12 meses.

III – Os membros do CODEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável apresentada ao presidente do CODEMA.

Art. 9º ...

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

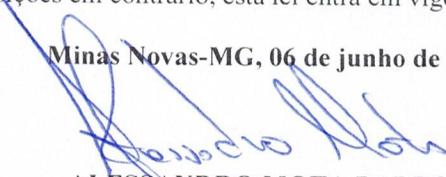
Art. 10º – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CODEMA.

Art. 13º – REVOGADO

Art. 15º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 06 de junho de 2025.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 09/06/2025

João Paulo Barreto
PRESIDENTE